Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____

Data: Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na ___ SO, realizada em ___ adendo

_____

Presidente

PROJETO DE LEI 22 / 11

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bertioga".

Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bertioga obrigada a fornecer o colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único - Cada guarda municipal, deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas, pelo guarda municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I - adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal;

II - exigir o seu uso;

III - fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;

VI - responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

Artigo 3º - Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor, 90 dias, após a sua publicação.

Bertioga 22 de Fevereiro de 2011

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

Justificativa

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, "são direitos dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

O colete à prova de balas é um equipamento imprescindível para os profissionais de segurança, expostos pelas condições de trabalho, vítimas de disparos de armas de fogo, facadas ou golpes. Pela legislação trabalhista, o colete à prova de balas deveria ser considerado um EPI - Equipamento de Proteção Individual. Todo e qualquer trabalhador (da indústria, construção, lavouras, etc.), tem a necessidade de utilizar equipamentos de segurança que o protejam contra os riscos da profissão. Para os operários da construção é necessária à utilização de luvas, óculos, capacetes, etc. para realizar certas atividades que colocam em risco sua integridade física. Da mesma maneira trabalhadores da segurança pública deverão possuir, e estar treinados, para o uso de coletes à prova de balas, para se proteger dos riscos de sua profissão.

Os coletes deverão ser de uso individual, por uma questão de higiene e levando-se em consideração a compleição física de cada usuário e a durabilidade do produto. Os coletes deverão ser utilizados durante o respectivo prazo de validade e, findo esse prazo, providenciado um novo colete para o usuário.

A Constituição Brasileira diz que a Segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, pensando assim o município de Bertioga não deve ficar insensível à questão Segurança. Precisamos mudar a postura em relação à Guarda Municipal, visto que a cada dia que passa os nossos agentes de segurança desempenham um papel mais difícil, pois interagem cada vez mais com a população. Com a insegurança que domina as grandes cidades, assim se vêm obrigados a agir, intervir em conflitos e em operações de captura de criminosos.

Devemos a eles esse direito, não adianta depois lamentar mortes que poderiam ser evitadas. "Investir na segurança e na qualidade de vida do guarda municipal é investir na valorização humana e conseqüentemente na melhoria do serviço prestado à comunidade",

Isto posto apresento o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 31213
Data 23 02 2011
Hora 11:12
Funcionário